

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE INTERFACES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA COM CNPJ Nº 26.565.385/0001-28 E AMYRIS CLEAN BEAUTY LATAM LTDA COM CNPJ Nº 32.077.842/0001-38,

PROCESSO Nº 1000015-20.2024.8.26.0354.

Prazo do Ato: 15 dias

Prazo do Edital: 20 dias

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que

1-) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 09/02/2024, às fls. 11881/11888, foi decretada a FALÊNCIA da INTERFACES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 26.565.385/0001-28 e AMYRIS CLEAN BEAUTY LATAM LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.077.842/0001-38, tendo sido nomeada como Administradora Judicial ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, representada por Livia Gavioli Machado, com sede na Alameda Santos, nº 705, cj. 14, Jd. Paulista, São Paulo/SP. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (www.ativosajce.com.br).

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: As Falidas apresentaram relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial (www.ativosajce.com.br) e às fls. 12900/12901 do processo, para ciência de todos os interessados, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail falenciainterfaces@gmail.com. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 28 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 99, §1º, DA LEI 11.101/2005) COM PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AUTOFALÊNCIA DE CLÍNICA CIRÚRGICA E MEDICINA DO TRABALHO WMA LTDA ? CNPJ n.º 58.389.909/0001-63

PROCESSO Nº 1056390-19.2023.8.26.0114.

PRAZO DO ATO: 15 DIAS

PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que:

1) Por sentença proferida em 16/02/2024, foi decretada a falência da empresa CLÍNICA CIRURGICA E MEDICINA DO TRABALHO WMA LTDA ? CNPJ n.º 58.389.909/0001-6, cuja íntegra da sentença é reproduzida com o seguinte teor: Vistos. Trata-se de PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA FORMULADO POR Clínica Cirúrgica e Medicina do Trabalho Wma Ltda, CNPJ/ME 58389909000163, empresa constituída de fato em 16 de fevereiro de 2004, que atua no ramo de atividade médica ambulatorial restrita à consultas; atividades de enfermagem; e atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. O autor justifica a impossibilidade de prosseguimento da atividade declarando insolvência manifesta. Tendo alcançado passivo que soma a quantia aproximada de R\$2.979.163,87, bem como saldo devedor no balanço até 08/2023 de R\$ 804.679,05. Juntou documentos às fls. 14/281. Decisão determinando remessa dos autos ao Ministério Público às fls. 307. Manifestação do Ministério Público às fls.311. É O RELATÓRIO. DECIDO. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o